



Sociedade de
São Vicente de Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Revoga o § 2º do art. 153 e altera os §§ 1º e 2º e cria o § 3º do art. 22 da Regra da SSVP – Edição 2023.

Considerando a necessidade de que as responsabilidades dos dirigentes vicentinos perante a Regra e demais normas da Sociedade de São Vicente de Paulo, inclusive aquelas constantes no Termo de Compromisso das Diretorias firmado no ato da posse, sejam assumidas por pessoas capazes de cumpri-las, condição inerente aos associados da SSVP, Confrades e Consócias;

Considerando que o descumprimento das obrigações previstas no art. 21 da Regra exige procedimento adequado para sua apuração, a fim de evitar interpretações unilaterais e assegurar que eventual aplicação de penalidade seja precedida de processo administrativo, garantindo o amplo direito de defesa e o contraditório;

Considerando as votações ocorridas na Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil da SSVP realizada no dia 11 de abril de 2026.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Considerando as deliberações ocorridas na Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil da SSVP realizada em 11 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o § 2º do art. 153 da Regra da SSVP no Brasil – Edição 2023, que possuía a seguinte redação:

“§ 2º Na impossibilidade de os demais cargos (secretários e tesoureiros) da Diretoria serem ocupados por Confrades e Consócias, pessoas que não sejam vicentinas poderão compor a Diretoria, desde que católicas, sem direito a voto, após análise e aprovação do Conselho Metropolitano.”

Art. 2º. Os §§ 1º e 2º do art. 22 da Regra da SSVP no Brasil – Edição 2023 passam a vigorar com a seguinte redação e adição do § 3º:

§ 1º. Nos casos previstos no Inciso I, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas de reunião das respectivas Unidade Vicentinas.

§ 2º. Nos casos previstos nos Incisos II, III, IV e V, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão (Artigo 21).

§ 3º. O procedimento administrativo previsto no § 2º será regulamentado por meio de resolução do Conselho Nacional do Brasil





Sociedade de
São Vicente de Paulo

Art. 3º. Os secretários e tesoureiros empossados nas Unidades Vicentinas com fundamento no § 2º do art. 153 da Regra, desde que comprovada a aprovação do respectivo Conselho Metropolitano, poderão concluir seus mandatos.

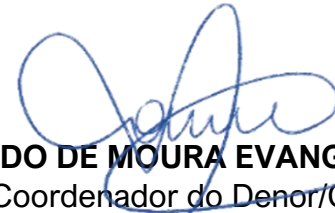
Artigo 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Santa Luzia/MG, 11 de abril de 2026.


ELISABETE MARIA DE CASTRO
Presidente do CNB/SSVP


JEAN DE MORAIS ARAÚJO
1º Vice-Presidente do CNB/SSVP


MARIA MARGARETE SANTOS
2ª Vice-Presidente do CNB/SSVP


IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do Denor/CNB